



## **Avaliação dos municípios brasileiros que implantaram sistemas de cobrança ao gerador pelo manejo de resíduos sólidos urbanos**

*Renato Meira de Sousa Dutra<sup>1</sup>, Isaque Vieira Rozemberg<sup>2</sup>, Vanda Aparecida de Amorim<sup>2</sup>, Renato Ribeiro Siman<sup>3</sup>*

<sup>1</sup>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Itaboraí-RJ.

[renato.dutra@iff.edu.br](mailto:renato.dutra@iff.edu.br)

<sup>2</sup>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Itatiba-ES.

[isaquerozemberg@gmail.com](mailto:isaquerozemberg@gmail.com), [vandaamorim7@gmail.com](mailto:vandaamorim7@gmail.com)

<sup>3</sup>Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória-ES.

[renato.siman@ufes.br](mailto:renato.siman@ufes.br)

Por ser considerado um serviço público, os serviços necessários ao manejo dos resíduos sólidos urbanos (MRSU) precisam ser executados com regularidade, continuidade, eficiência, de forma segura, com modicidade tarifária, com utilização racional dos recursos hídricos, integrado com demais serviços públicos e visando a universalização e integralidade dos serviços, podendo o governo local definir formas de arrecadação diversificadas para custeá-los. Devido à complexidade de suas atividades, os custos do MRSU comprometem em média 4% dos orçamentos locais em países de alta renda, 11% em países de renda média e podem alcançar 19% em países de baixa renda. Dentre as etapas do MRSU, destaque deve ser dado para a coleta e o transporte, que podem comprometer de 80 a 95% do custo total do serviço de MRSU. No Brasil, existe também a necessidade de ser definido se a cobrança será feita por meio de taxa, tarifa ou outros preços públicos para a prestação dos serviços. A taxa é uma forma de tributo, podendo ser cobrada do usuário pelo simples fato do serviço estar sendo ofertado, mesmo que não utilizado, enquanto a tarifa é de natureza não tributária, sendo cobrada apenas dos usuários que utilizam o serviço, sendo ainda passível de rescisão. Neste sentido, recomenda-se que para pequenos geradores (domicílios e pequenos estabelecimentos comerciais) a cobrança seja feita na forma de taxa, enquanto para grandes geradores que fazem uso do serviço público (demais estabelecimentos comerciais e geradores de outros tipos de resíduos que não se assemelhem aos domiciliares) a cobrança seja feita na forma de tarifa. Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, publicados em 2022,

# VIII SRHIDRO

## Seminário Regional sobre Gestão de Recursos Hídricos

mostram que 1851 municípios brasileiros declararam ter instituído a cobrança pelo MRSU, cuja receita cobre, em média, apenas 56,4% das despesas totais, o que evidencia a ainda existe um longo caminho a ser percorrido em busca da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Palavras-chave: sustentabilidade financeira; resíduos sólidos urbanos; gestão municipal.

Nível de Ensino: Graduação/Pós-Graduação



INSTITUTO FEDERAL  
Fluminense  
Campus Itaboraí

ABRHidro  
Associação Brasileira de Recursos Hídricos



Conleste



asa  
ação  
sócioambiental